



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
21 / 06 / 2016
Mário Matos - Mat. 59.160
Assistente Técnico
SEGOV - Prefeitura
São Francisco do Conde

Lei Municipal Nº 432/2016

De 21 de junho de 2016

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de São Francisco do Conde, concedendo anistia de multa, juros e encargos de débitos tributários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Os créditos da Fazenda Pública Municipal, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizadas ou não, protestados ou não, poderão ser pagos com dispensa total, para pagamento à vista, até o limite da vigência da Lei, dos valores referentes a multa de mora, juros de mora e encargos na forma e nas condições indicados nesta Lei.

§ 1º - Não se aplica os benefícios definidos nesta Lei quando o débito for proveniente de:

- I - lançamento, por meio de auto de infração, por falta de cumprimento de obrigação acessória;
- II - multa imposta pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
- III - ressarcimento ao erário público.

§ 2º - O contribuinte que possuir débito tributário referente ao exercício de 2016 não fará jus aos benefícios estabelecidos nesta Lei:

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção das pessoas físicas ou jurídicas, que farão jus ao regime especial de pagamento dos débitos fiscais referidos neste artigo, a partir da adesão ao programa, até o prazo máximo de 30 de junho de 2016.

Parágrafo Único - Os benefícios contidos no caput do art. 1º desta Lei, contemplam somente os débitos vencidos referentes aos anos de 2013 e 2014 para pagamento a vista até a vigência desta Lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

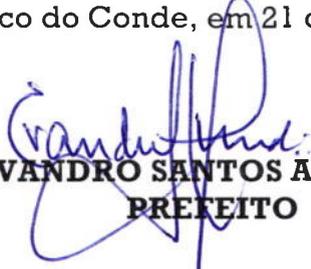
2/2

PUBLICADO EM
21/06/2016
Mário Matos - Mat. 59.160
Assistente Técnico
SEGOV. - Prefeitura
São Francisco do Conde

Art. 3º. Os benefícios concedidos no art. 1º não alcançam os créditos da Fazenda Municipal na modalidade de substituição tributária ou retenção na fonte, assim como multa de infração e créditos por ressarcimento ao Erário Público, nem os casos de compensação de crédito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 21 de junho de 2016.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Marivaldo Cruz do Amaral
Secretário da Fazenda e Orçamento